



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

Processo Licitatório N.º 004/2025

Pregão Eletrônico N.º 003/2025

Aos dias 03 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.139.581/0001-14, com sede na Avenida Ipiranga, n.º 06 — Centro — Distrito de Lamounier — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG — Telefone: (37) 3112-2963 — E-mail: autopostolamounier@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Marcia Geralda Souza Porto, brasileira, sócia majoritária e administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-4.310.846 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 963.700.846-20, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133**, de 01.04.2021, da **Lei Complementar n.º 123**, de 14.12.2006, do **Decreto Municipal n.º 081/2023**, de 17.07.2023, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos automotores e máquinas de propriedade deste Município, conforme as especificações, condições e exigências abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ETANOL — Combustível destinado ao uso em motores Ciclo Otto que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado por fornecedor de etanol cadastrado, conforme regulamentação da ANP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ALL COMB.	Litro	12.000	4,39	52.680,00
02	GASOLINA COMUM — (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ALESAT COMB.	Litro	160.000	6,09	974.400,00
03	ÓLEO DIESE COMUM S500 — (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ALESAT COMB.	Litro	94.000	6,19	581.860,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.608.940,00 (Um Milhão, Seiscentos e Oito Mil e Novecentos e Quarenta Reais)						

2.1 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

2.2 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ARP, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.3 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ARP, na hipótese



de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.4 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.5 — Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 — As aquisições serão feitas conforme a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

3.1.1 — Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

3.2 — Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento, devendo conter o nome e o CNPJ;

3.2.1 — O registro indicado no subitem anterior deverá ser enviado a **DETENTORA DA ATA** quinzenalmente para fins de conferência e controle.

3.3 — Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP, conforme legislação em vigor.

3.4 — No tocante a comprovação da qualidade do combustível, deverá a **DETENTORA DA ATA** atender as seguintes condições:

a) **Posto bandeirado:** quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor, detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

b) **Posto bandeira branca:** quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

3.5 — O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio a **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

4.1 — O combustível deverá ser entregue imediatamente após a apresentação da Autorização de Fornecimento pelo motorista à **DETENTORA DA ATA**.

4.2 — A entrega do combustível deverá ser efetuada, gradativamente, nas bombas destinadas ao abastecimento de veículos, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a qual conterá a especificação do veículo/máquina (marca, modelo, placa) e autorização do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 — Os abastecimentos deverão ser feitos **diariamente**, conforme a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no horário das **6h às 20h30**, ficando a **DETENTORA DA ATA** responsável pelas instalações, equipamentos e os serviços de abastecimento.



4.4 — A cada pedido de abastecimento o **ÓRGÃO GERENCIADOR** especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, a **DETENTORA DA ATA** deverá emitir um cupom de abastecimento que será assinado pelo motorista, o qual, posteriormente, deverá acompanhar a Nota Fiscal.

4.5 — Em caso de não conformidade no fornecimento dos produtos será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **DETENTORA DA ATA** notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, para as providências do **artigo 119 da Lei Federal n.º 14.133/21**, no que couber.

4.6 — Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade dos produtos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital e nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 — O objeto contratado será recebido definitivamente, que ocorrerá **IMEDIATAMENTE** após o ato de abastecimento pelo motorista, ocasião em que deverá ser verificada a quantidade do produto e o valor correspondente. Constatada a conformidade do produto e o atendimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços será dada a aceitação do objeto.

5.1.1 — Será dispensado o recebimento provisório, nos termos do **artigo 62, §2º do Decreto Municipal n.º 081/2023**, tendo em vista a natureza e as condições do objeto.

5.2 — Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA** devidamente comunicada, por escrito, terá que imediatamente realizar a substituição necessária, a qual se dará a suas expensas.

5.3 — O recebimento não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.4 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 — Os pagamentos serão efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento** dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número da Ata de Registro de Preços e o número da nota de empenho correspondente) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento, cupons de Abastecimento, até o 5º (quinto) dia anterior ao do pagamento e Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS.

6.2 — A nota fiscal que não estiver conforme o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.3 — A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

6.4 — A **DETENTORA DA ATA** entregará a nota fiscal ao Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.5 — A forma de pagamento será via **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA** e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.6 — O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.6.1 — No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — A verificação da adequação e a aceitação dos produtos serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2 — Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo — ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

7.3 — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **GESTOR** e **FISCAL** indicados.

8.1.1 — Fica designado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** como **FISCAL** o Sr. **Adriano José da Silva**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 — O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 — A forma de comunicação entre as partes, **GESTOR** e **DETENTORA DA ATA**, será realizada preferencialmente **por e-mail**.

8.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.3 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata.

8.5 — Compete ao **FISCAL**:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se o fornecimento dos produtos, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida segundo a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de acordo com o objeto contratado;
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados;
- e) promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo



quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

g) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

h) informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

i) promover o controle da ARP para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

8.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

8.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

8.8 — Compete ao **ÓRGÃO GESTOR**:

a) coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;

b) tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e cancelamento da ARP;

c) analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9 — As decisões e providências que ultrapassem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de Licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente. Consta dos autos deste Processo que foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do objeto referido na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REVISÃO DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

12.2 — Requerido o realinhamento do preço registrado, o **FISCAL** da Ata providenciará a consulta ao “mercado”



caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

12.3 — Caso a **DETENTORA DA ATA** requeira reequilíbrio econômico-financeiro, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até **10 (dez) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.4 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

12.5 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até **05 (cinco) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.6 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.7 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

12.8 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I. fornecer o produto nas condições, preço e prazo estipulados na proposta ofertada e no Edital e seus anexos;
- II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto da ARP;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da ARP, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- V. reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, o combustível recusado, no prazo determinado pela fiscalização;
- VI. responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com o fornecimento do produto:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução do objeto, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;



d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo vigência;

VIII. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do objeto, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

IX. comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da execução contratual, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI. emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

XII. manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP;

XIII. Manter um POSTO DE ABASTECIMENTO dentro da área urbana do Município de Itapecerica durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 — São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. promover condições para a execução do objeto desta ARP;

II. receber o produto e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, mediante fiscalização exercida pelo **FISCAL** designado;

III. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;

IV. realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na quando do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

V. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

VII. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021.

15.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 da **Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) **Moratória** de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho;

b2) **Compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) **Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até **03 (três) anos**;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

15.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

15.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do da ARP.

15.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

15.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

15.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento ARP.

15.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

15.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do objeto contratado.

15.6 — As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do **subitem 15.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

15.7 — A sanção prevista na alínea “d” do **subitem 15.2** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

15.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento exposto nesse sentido.



15.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

15.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

15.15 — Nas contratações atreladas a Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16.2 — Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá assegurado direito à contratação.

16.4 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.5 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

17.1 — As aquisições decorrentes desta ARP serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em Ata se encontra compatível com o de mercado.



17.2 — As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista no **inciso III e no IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) quando a **DETENTORA DA ATA** for impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) no caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) a pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da Detentora da Ata, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) na **Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- b) no **Decreto Municipal n.º 081/2023**;
- c) na **Lei Federal n.º 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor);
- d) na **Lei Federal n.º 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente ARP vincula-se aos termos:

- a) do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 003/2025**, constante no **Processo Licitatório n.º 004/2025**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA — DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

20.2 — Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

20.3 — Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta Final apresentada no procedimento supracitado.

20.4 — Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

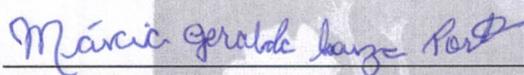
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapeçerica-MG, 03 de fevereiro de 2025.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
CNPJ nº 18.308.742/0001-44
Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF nº 107.784.606-14
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Mun. de Itapeçerica/MG



CONTRATADA: Empresa AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA. - ME
CNPJ nº 15.139.581/0001-14
Representante Legal: Sr.ª Marcia Geralda Souza Porto
CPF/MF nº 963.700.846-20

15139581/0001-14
**AUTO POSTO
LAMOUNIER LTDA**
Av. Ipiranga, 06
Lamounier - CEP 35551-000
Itapeçerica - Minas Gerais

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.



Dra. Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89767
Assessora Jurídica

Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG 93694
Assessora Jurídica